



SENADO FEDERAL

PARECER N° , DE 2021

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 23, de 2021 (PLN 23/2021), que “*Altera o Anexo I à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023*”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador CARLOS FÁVARO



SF/21540.87115-31

I. RELATÓRIO

Em consonância com o art. 61, § 1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 502/2021, na origem, o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 23, de 2021 (PLN 23/2021), que altera o Anexo I à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023 (PPA 2020/2023).

Conforme a Exposição de Motivos nº 00260/2021-ME, que acompanha Mensagem, o projeto de lei em pauta tem por objetivo criar no PPA 2020/2023 o programa 5035 - Promoção de Cidadania por meio do Auxílio Brasil e da articulação de Políticas Públicas, em substituição ao programa 5028 - Inclusão Social por meio do Bolsa Família e da Articulação de Políticas Públicas, e excluir o programa 5030 - Promoção da Cidadania.

Ainda segundo a EM, a substituição do programa 5028 pelo proposto 5035 seria consequência da edição a Medida Provisória nº 1.061, de 2021 (MPV 1.061), que institui o Auxílio Brasil, ao passo em que revoga a Lei nº 10.836, de 2004, estribo do Bolsa Família. Já a descontinuidade do programa 5030 teria sido solicitada pelo Ministério da Cidadania em virtude de limitações fiscais para lograr entregar as Estações de Cidadania, core do programa, ademais de a competência ter sido transmutada para



SENADO FEDERAL

o Ministério do Turismo, para onde foi remanejada a Secretaria Especial de Cultura, que passou a conduzir a iniciativa sob a égide de outro programa, o 5026 - Esporte.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

É o relatório.

II. ANÁLISE

Sob o prisma constitucional, não há reparo a realizar. Trata-se de matéria de competência do Congresso Nacional, nos termos do art. 48, inciso II, da Carta Magna, respeitada a iniciativa privativa do Presidente da República, consoante art. 84, incisos III e XXIII, e art. 165, inciso I, da Norma Maior.

Do ponto de vista legal, a alteração ressoa com o que dispõe a Lei nº 13.971, de 2019, que reserva ao Plano Plurianual vigente (PPA 2020/2023) a definição de diretrizes, objetivos, metas e programas (art. 4º, *caput*), dentre os quais os finalísticos (Anexo I). Dentre as alterações exaustivamente permitidas por ato do Poder Executivo (art. 21), não consta a criação de um novo Programa, com sua unidade responsável, objetivo e meta (art. 4º, § 2º), restando inequívoca a apreciação legislativa sobre as mudanças propostas. A propósito, não por outra razão a exigência foi expressa no art. 16 do Decreto nº 10.321, de 2020, do Poder Executivo, em compasso com a Lei nº 13.971, de 2019.

No que respeita ao mérito, poder-se-ia adequar os atributos do programa 5028 - Inclusão Social por meio do Bolsa Família e da Articulação de Políticas Públicas, cuja substituição foi aludida na Exposição de Motivos EM nº 00260/2021-ME, que acompanha o projeto de lei. Importante destacar que o programa não foi extinto no PPA 2020/2023, nem por obra de aperfeiçoamento do texto da lei, nem tampouco por indicação de exclusão no Anexo que acompanha o PLN.

Entretanto, o Governo optou por não alocar recursos nele e iniciar outro, o programa 5035 - Promoção de Cidadania por meio do Auxílio Brasil e da Articulação de Políticas Públicas, o que, de qualquer forma, tornará mais simples o trabalho ulterior de se monitorar e analisar comparativamente o alcance e a eficácia dos dois instrumentos

SF/21540.87115-31



SENADO FEDERAL

de transferência compensatória de renda, o Bolsa Família, em vias de extinção, e Auxílio Brasil, ambos efeitos desinentes da edição da Medida Provisória nº 1.061, de 2021.

Programa cuja criação será operada com a aprovação do PLN 23/2021:

PROGRAMA: 5035 - Promoção de Cidadania por meio do Auxílio Brasil e da articulação de Políticas Públicas

Diretriz: 08 - Promoção e defesa dos direitos humanos, com foco no amparo à família

Órgão Responsável: Ministério da Cidadania

Esfera	Valor 2021 (mil R\$)	Valor 2022-2023 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	5.829.169	70.573.354
Despesas Correntes	5.829.169	70.571.354
Despesas de Capital	0.000	2.000
Valores Globais	5.829.169	70.573.354
	76.402.523	

OBJETIVO: 1247 - Promover a redução da pobreza e extrema pobreza e a emancipação das famílias por meio da transferência de renda e da articulação de políticas públicas, visando a cidadania e a superação de vulnerabilidades sociais.

META: 053H - Atendimento de 100% das famílias elegíveis ao Programa.

Unidade de medida: percentual de famílias atendidas

Descriptor de desempenho: Taxa de atendimento de famílias pobres

Linha de base: 100,00

Data de referência: 01/11/2021

Valor previsto ao final do PPA: 100,00

Fonte: PLN 23/2021, Anexo.

Ademais disso, a conversão em lei do PLN 23/2021 promoverá a extinção do programa 5030 - Promoção da Cidadania, um programa multisectorial para o qual devem convergir esforços de diversos órgãos e que se traduz essencialmente na entrega das Estações da Cidadania. A primeira das razões é de ordem fiscal, da limitação dos recursos que soeram não ser priorizados na ação concertada entre os responsáveis para o programa lograr êxito. Paradoxalmente, a segunda razão é que as mesmas Estações da Cidadania poderão ser providas pelo programa 5026 - Esporte, embora com o alcance circunscrito ao objetivo do programa destinatário e às competências setoriais do

SF/21540.87115-31



SENADO FEDERAL

Ministério do Turismo, sucessor do Ministério da Cidadania nas atribuições da Secretaria Especial de Cultura, para lá remanejada.

Programa cuja extinção será operada com a aprovação do PLN 23/2021:

PROGRAMA: 5030 - Promoção da Cidadania

Diretriz: 08 - Promoção e defesa dos direitos humanos, com foco no amparo à família

Orgão Responsável: Ministério da Cidadania

Esfera	Valor 2020 (mil R\$)	Valor 2021 - 2023 (mil R\$)
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	8.000	300.000
Despesas de Capital	8.000	300.000
Valores Globais	8.000	300.000
308.000		

OBJETIVO: 1232 - Integrar ações intersetoriais, especialmente nas áreas de atividade física, esporte e lazer, cultura e desenvolvimento social com o objetivo de promover a cidadania em territórios de vulnerabilidade social das cidades brasileiras.

META: 0521 - Atingir 4.216.000 usuários dos serviços e ações realizados nas Estações Cidadania

Unidade de medida: usuário potencial (unidade)

Descriptor de desempenho: Quantidade de usuários potenciais dos serviços e ações realizados nas Estações Cidadania

Linha de base: 0,00

Data de referência:

Valor previsto ao final do PPA: 4.216.000,00

Fonte: Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020-2023), Anexo I

III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando a constitucionalidade, juridicidade e mérito da matéria, somos pela aprovação do PLN nº 23, de 2021, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão Mista, em 10 de novembro de 2021.

Senador CARLOS FÁVARO
Relator

SF/21540.87115-31